



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 154 / 2025**

*Aprova o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional da Gestão de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba – CIGES.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução nº 367, de 19 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, que institui diretrizes e procedimentos para a gestão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

**CONSIDERANDO** a criação do Comitê Interinstitucional da Gestão de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – CIGES –, por meio do [Ato da Presidência nº 34, de 09 de julho de 2024](#);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento, as competências e a composição do referido Comitê;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 018223-48.2025.8.15;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional da Gestão de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba - CIGES, na forma do Anexo Único deste Ato.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 09.12.2025.

## **ANEXO ÚNICO** **REGIMENTO INTERNO**

*Disciplina o funcionamento do Comitê Interinstitucional da Gestão de Vagas do Sistema Estadual de atendimento socioeducativo da Paraíba - CIGES.*

### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comitê Interinstitucional da Gestão de Vagas do Sistema Estadual de atendimento socioeducativo – Ciges -, instituído pelo [Ato da Presidência nº 34, de 09 de julho de 2024](#), do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJPB -, tem por finalidade realizar o monitoramento, a orientação e o aperfeiçoamento da Central de Vagas, em conformidade com a [Resolução nº 367, de 19 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, a [Lei Estadual nº 12.635, de 09 de maio de 2023](#), e o [Ato Conjunto nº 02, de 13 de março de 2024](#), assinados pelo Governador do Estado da Paraíba e pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

### **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Ciges será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas - GMF-PB;

II - Corregedoria Geral de Justiça – CGJ;

III - Coordenadoria da Infância e Juventude – Coinju;

IV - Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DPE-PB;

V - Ministério Público da Paraíba - MPPB;

VI - Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - Fundac;

VII - Gerência Operacional do SINASE da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba - SEDH-PB;

VIII - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA;

IX - Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de municípios com unidades socioeducativas em seu território.

§ 1º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Ciges representantes de outros órgãos estaduais, universidades ou colaboradores e especialistas.

§ 2º O convite direcionado a estas instituições será realizado pelo Ciges, justificado por deliberação previamente pactuada entre os representantes componentes.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** O Ciges será coordenado por um magistrado do GMF-PB e um vice-coordenador, este a ser definido pelo Ciges.

§ 1º O Coordenador e o vice-coordenador serão responsáveis pela convocação e presidência das reuniões, elaboração da pauta e encaminhamento das deliberações do Ciges.

§ 2º O Secretariado das reuniões do Ciges será exercido pela equipe técnica do GMF-PB, sendo responsável pela revisão das atas das reuniões, organização dos documentos e apoio à Coordenação.

§ 3º As comunicações ao Ciges deverão ser encaminhadas ao GMF-PB, por meio do endereço eletrônico gmf@tjpb.jus.br, para as providências necessárias.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Ciges realizará reuniões bimestrais, em data e horário fixados na reunião anterior, sendo possível a convocação de reuniões extraordinárias por iniciativa do Coordenador ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros do Ciges.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, na sede do TJPB, podendo ser realizadas de forma híbrida ou virtual, quando necessário.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 5º** Caberá ao Ciges monitorar, orientar e aperfeiçoar colaborativamente a execução da Central de Vagas.

§ 1º A sistematização dos dados realizada pela equipe da Central de Vagas da Fundac terá por base os elementos relativos à execução de suas atividades, nos seguintes registros e prazos:

I - quadros semanais de ocupação e capacidade;

II - relatório quantitativo bimestral;

III - relatório qualitativo anual.

§ 2º Para efeito do monitoramento no âmbito do Ciges, deverão os registros mencionados no parágrafo anterior serem compartilhados por meio do endereço eletrônico: gmf@tjpb.jus.br e apresentados ao Comitê nas reuniões bimestrais.

§ 3º A publicização dos dados do monitoramento deverá se dar através de uma ferramenta de visualização e avaliação de dados que permita criar relatórios e dashboards com indicadores produzidos pelo Ciges, disponibilizado pelo Poder Executivo Estadual através do site oficial da Fundac e atualizado quinzenalmente. Parágrafo único. Até que esteja disponível a ferramenta de visualização e avaliação de dados, os Quadros semanais de ocupação e capacidade produzidos pela Central de Vagas deverão ser enviados ao Ciges através do endereço eletrônico: gmf@tjpb.jus.br.

**Art. 6º** As deliberações do Ciges serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** São atribuições do Ciges:

I - atuar para a observância dos princípios da brevidade, excepcionalidade e convivência familiar e comunitária das medidas socioeducativas e para evitar que a ocupação das unidades socioeducativas ultrapasse o limite de 100% das vagas, de forma a garantir o cumprimento da decisão prolatada no HC 143.988, pelo Supremo Tribunal Federal;

II - desenvolver estratégias de monitoramento, orientação e aperfeiçoamento da Central de Vagas, com a produção e análise anual de indicadores;

III - promover a elaboração e execução do fluxo de monitoramento da Central de Vagas no âmbito do Estado da Paraíba;

IV - pactuar a produção e o recebimento periódico dos relatórios bimestrais e relatórios qualitativos anuais da Central de Vagas;

V - definir e executar procedimentos técnicos, administrativos e judiciais para a produção e publicização de dados consistentes sobre a Central de Vagas, resguardando dados pessoais de adolescentes e seus familiares;

VI - analisar e debater os dados apresentados nos relatórios da Central de Vagas e no painel de indicadores da Fundac;

VII - Fomentar e realizar processos formativos sobre a Central de Vagas, como cursos e seminários, para os atores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD;

VIII - Elaborar notas técnicas, recomendações ou outros instrumentos oficiais sobre o funcionamento da Central de Vagas;

IX - Fomentar e produzir conhecimento envolvendo a sistematização de dados, estudos, pesquisas, estatísticas e avaliações, com vistas a:

a) realizar diagnóstico das vagas do sistema socioeducativo, que permita mensurar o nível de ocupação das vagas e a dimensão da fila de espera, e qualificar o conceito de vaga no sistema socioeducativo, com análise sobre a relação entre vagas e equipe socioeducativa, além de indicadores relacionados à efetivação dos princípios das medidas socioeducativas (brevidade, excepcionalidade e convivência familiar e comunitária);

b) identificar possíveis fragilidades e desafios no funcionamento da Central de Vagas e fomentar boas práticas;

c) auxiliar em pontos sensíveis, quando necessário, como a regionalização das medidas socioeducativas; perfis e taxas de ocupação das unidades socioeducativas; quantitativo, reorganização e remanejamento de vagas; lista de espera e transferências, fluxos, entre outros;

d) colaborar com o monitoramento do número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade para assegurar que não exceda a capacidade de ocupação das unidades socioeducativas;

e) qualificar a porta de entrada do sistema socioeducativo e as ações relacionadas à racionalização da porta de saída concatenadas à Central de Vagas, como as audiências concentradas;

f) verificar os efeitos do funcionamento da Central de Vagas no atendimento prestado nas unidades socioeducativas e na garantia de acesso a direitos dos adolescentes, a partir da mensuração de indicadores de resultado;

X - dirimir e deliberar cooperativamente diante das dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação do Ato Conjunto nº 02/2024;

XI - fomentar a realização de inspeções ou averiguações nas unidades socioeducativas conforme atribuições específicas dos órgãos que compõem o Ciges.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os componentes do Ciges exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais que já exercem.

**Art. 9º** Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Ciges, aprovada por maioria absoluta dos membros.

§ 1º O Ciges apresentará, em 30 (trinta dias) contados da publicação deste Regimento Interno, um plano de trabalho anual contendo etapas, objetivos, ações e prazos para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º O Ciges apresentará um plano de trabalho a cada novo ano contendo etapas, objetivos, ações e prazos para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Ciges, através da apreciação do vice-coordenador e homologação do Coordenador, ad referendum dos demais membros.

**Art. 10.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2025.